

**ATA Nº 75/2022 – Da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.**

1 Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala de reuniões  
2 da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrim 163, Centro, Capivari  
3 de Baixo-SC, reuniu-se a Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos  
4 Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução da conselheira e relatora:  
5 Dafna Correa Rodrigues (representante titular da AJL). Estando presentes os demais  
6 conselheiros integrantes dessa comissão: Alyne Mota Barbosa Pinter (representante titular da  
7 Secretaria de gestão e da Fazenda), Frederico José de Oliveira Folgearini (representante titular  
8 da Secretaria de educação), Rosa Machado Silveira (CEACA), Simone Fernandes Floriano  
9 (representante titular da Secretaria de Saúde) e Tatiana da Silva Fernandes (representante  
10 suplente da Secretaria de Assistência Social). Dafna explica que o assunto em pauta é a  
11 atualização do regimento interno do CMDCA e inicia a leitura. Sabrina entrega o regimento  
12 interno, na forma física, aos conselheiros para acompanhamento. Alyne passa o regimento no  
13 Datashow e realiza as alterações sugeridas. Dafna inicia a leitura: Capítulo I, das disposições  
14 preliminares: Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho  
15 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, criado pela Lei  
16 Municipal nº 1409, de 04 de outubro de 2011 e instalado na Secretaria de Assistência Social.  
17 Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo,  
18 funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Avenida Ernani  
19 Cotrin, nº 163 – Bairro Centro, Capivari de Baixo-SC. § 1º. Cabe à administração pública  
20 fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto  
21 funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para  
22 tanto instituir dotação orçamentária específica; Dafna questiona se o tem uma dotação  
23 orçamentária específica. Alyne confirma e explica que o CMDCA tem dentro do Gabinete, e  
24 tem a específica do FIA. § 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior  
25 deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo  
26 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com  
27 capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de  
28 consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas. Dafna diz que então o  
29 regimento interno já prevê esses gastos. Dafna passa ao capítulo II - Da composição do conselho  
30 municipal dos direitos da criança e do adolescente: Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos  
31 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, na forma do disposto do art. 6A, da Lei  
32 Municipal nº 1.409/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.035/2020, é composto de no mínimo  
33 de 04 (quatro) sociedade civil e 04 (quatro) dos órgãos do Poder Público, respeitando a paridade  
34 entre os membros. Simone questiona se não seria conforme a lei 2.035/2020 que foi a que  
35 realizou a alteração. Alyne diz que ainda assim é a lei 1.409/2011 que versa sobre a criação do  
36 conselho tutelar e política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Alyne recorda  
37 que foi mencionado de separar a lei 1.409/2011, pois nela está junto o CMDCA e o Conselho  
38 Tutelar, e afirma que é possível, porém os conselheiros devem levar o que querem por escrito  
39 para a assessoria jurídica para que se proceda a alteração. Dafna diz que devem colocar no  
40 cronograma de assuntos da comissão, porém diz que para esse ano já tem a análise dos projetos  
41 encaminhados pela entidade e também rever o edital para a sociedade civil. Simone sugere ir  
42 por partes e diz que a lei 1.409/2011 já foi alterada mais vezes. Sabrina sugere deixar a redação:  
43 conforme lei n. 1.409/2011, considerando suas alterações posteriores. Rosa observa que deve  
44 constar a redação que no mínimo são quatro nada impedindo se tiver mais. Conselheiros  
45 concordam. Sanlai diz que outra questão que devem verificar é o prazo para as respostas dos  
46 ofícios encaminhados do CMDCA, e explica que determinados setores estão sem prazo para  
47 responder e explica que pela lei o executivo e legislativo são quinze dias, o cidadão: vinte dias  
48 e sugere a inclusão de prazo no regimento com relação à ofícios expedidos pelo conselho. Dafna  
49 diz que no regimento há uma parte de publicações e resoluções e podem estar incluindo quando

50 chegarem nessa parte. Dafna continua a leitura: § 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive  
51 eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho  
52 Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no site da Prefeitura  
53 Municipal ([www.capivaridebaixo.sc.gov.br](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br)), assim como estarão disponíveis em sua sede, na  
54 sede do Conselho Tutelar, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância  
55 e da Juventude local; § 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de  
56 membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de  
57 interesse público relevante e não será remunerada. Dafna passa à leitura da Seção I - dos  
58 representantes do governo: Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal  
59 de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15  
60 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou  
61 servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e  
62 adolescentes. Dafna observa que devem respeitar a paridade. Conselheiros concordam. § 1º.  
63 Dentre outros, Serão indicados representantes dos setores pertinentes a política de promoção,  
64 proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; responsáveis pela educação, esportes,  
65 saúde, assistência social e finanças; § 2º. As manifestações e votos dos representantes do  
66 governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a  
67 administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo; § 3º. Para cada  
68 titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento,  
69 de acordo com o que dispuser este Regimento Interno; § 4º. No caso de reiteração de faltas  
70 injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em  
71 lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
72 Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo (ou para o Secretário da Pasta)  
73 no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções  
74 administrativas cabíveis. Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho  
75 Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência  
76 na função ou à frente da respectiva pasta por 04 anos, salvo não existir nova designação. Dafna  
77 sugere a alteração da redação para: 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, por quatro 04  
78 (quatro) anos, salvo não existir nova designação. Dafna explica que se o mandato da sociedade  
79 civil é de dois anos, o executivo deve acompanhar, pois o prefeito deve designar os membros  
80 governamentais de acordo com os indicados da sociedade civil, respeitando a paridade entre os  
81 membros. Conselheiros concordam. § 1º. O afastamento dos representantes do governo junto  
82 ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente  
83 comunicado e justificado e sugere acrescentar: por ofício não podendo prejudicar as atividades  
84 do órgão. Conselheiros concordam; § 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo  
85 conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que  
86 alude o parágrafo anterior; § 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição  
87 dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
88 Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo  
89 municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão,  
90 esgotadas todas as possibilidades, o fato será comunicado ao Ministério Público, para tomada  
91 das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público. Dafna passa  
92 à Seção II – Dos representantes da sociedade: Art. 6º. Os representantes da sociedade civil  
93 organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos  
94 (Resolução CONANDA n.105/2005). Rosa sugere acrescentar na redação: com sede no  
95 município. Conselheiros concordam. Dafna diz que ter sede pode ser a empresa ou filial e  
96 continua a leitura: que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam  
97 em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos  
98 moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90. § 1º. A escolha  
99 dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
100 Adolescente dar-se-á por intermédio do. Rosa sugere a alteração da palavra: assembleia por:  
101 fórum das entidades realizado entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

102 Dafna diz que algumas coisas mudaram e diz que onde consta: fiscalização é monitoramento e  
103 avaliação. § 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
104 pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e  
105 outro como seu substituto imediato; § 3º. Poderá haver entidade suplente para integrar o  
106 Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a ordem de votação na assembleia  
107 a que se refere o §1º deste artigo. Art. 7º. O mandato das entidades representantes da sociedade  
108 civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois)  
109 anos, permitida 01 (uma) única recondução; Dafna sugere retirar uma única, pois não haveriam  
110 entidades no município. Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se  
111 submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução  
112 automática. Art. 8º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do  
113 Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao  
114 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 9º. Todo o processo de  
115 escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da  
116 Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público. Parágrafo único. As  
117 notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização  
118 do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
119 Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária. Art. 10. Os  
120 representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente  
121 serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do  
122 respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas  
123 suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do  
124 art.3º, §1º, do presente Regimento Interno. Art. 11. A eventual substituição dos representantes  
125 das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da  
126 Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no  
127 mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar  
128 suas atividades. Dafna continua o Capítulo III: Dos deveres dos conselheiros: Art. 12. São  
129 deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: I –  
130 Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1409/2011 e suas alterações e as disposições  
131 relativas à criança e ao adolescente, contidas na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.742/93,  
132 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito; II – Participar  
133 com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos  
134 da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as  
135 eventuais faltas. Simone sugere acrescentar também: através de ofício. Conselheiros concordam  
136 por unanimidade. Dafna continua a leitura: III – Participar das Comissões, mediante indicação  
137 da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas  
138 inerentes; IV – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil  
139 local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando, sempre que  
140 possível, as comunidades e os programas e serviços àquela destinados; V – Encaminhar  
141 proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à  
142 população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas,  
143 serviços públicos e programas que se fizerem necessários; VI – Atuar na defesa da Lei nº  
144 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre  
145 que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção  
146 integral da população infanto-juvenil; VII – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à  
147 apreciação do Conselho. § 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas  
148 atividades do Conselho; § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do  
149 Conselho sem prévia autorização. Dafna segue leitura do Capítulo IV – Dafna sugere incluir da  
150 renúncia, suspensão ou cassação de mandatos: Art. 13. A entidade e/ou seu representante  
151 poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando: I – for constatada a reiteração de  
152 faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
153 Adolescente ou às reuniões das Comissões que integrar. Dafna sugere acrescentar conforme

154 parágrafos I e II; que fala sobre o número de faltas. Conselheiros concordam por unanimidade.  
155 II – for constatada a violação de qualquer das funções relacionados na Lei Municipal nº  
156 1409/2011, bem como neste Regimento Interno; III – for determinado, em procedimento para  
157 apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a  
158 suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90  
159 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal; IV – for  
160 constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a  
161 administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº  
162 8.429/92; V – será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
163 Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza  
164 ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90. § 1º. A entidade não  
165 governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa  
166 acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco)  
167 alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo,  
168 receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso; § 2º. Incorrerá  
169 na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não  
170 comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas  
171 das Comissões, as quais estejam vinculadas; § 3º. Perderá o mandato a entidade não  
172 governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que  
173 a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao  
174 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em  
175 que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com  
176 o resultado da assembleia de escolha; § 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes  
177 do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao  
178 órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo  
179 representante, também no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 14. A suspensão cautelar do mandato  
180 das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será  
181 decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,  
182 mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério  
183 Público ou Poder Judiciário.

184 Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto  
185 ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese,  
186 demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto  
187 neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa,  
188 sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão. Art. 15.  
189 Dafna sugere acrescentar: No caso de renúncia o membro deverá comunicar previamente o  
190 conselho por ofício. Conselheiros concordam e continua a leitura: Os suplentes assumirão  
191 automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares. Alyne questiona se  
192 é responsabilidade do titular informar o suplente. Simone confirme e diz que é sempre colocado  
193 nas convocações feitas por Sabrina. Capítulo V – Dos Impedimentos: Art. 16. De modo a tornar  
194 efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,  
195 devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores  
196 do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim  
197 como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) Chefe do  
198 Executivo e seu cônjuge ou companheira (o). Parágrafo único. O impedimento de que trata o  
199 caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos  
200 e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no  
201 respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
202 e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins  
203 da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da  
204 Infância e Juventude, em exercício na Comarca. Dafna sugere acrescentar: Fica impedido de  
205 votar e deliberar o membro que não estiver regular quanto sua nomeação conforme previsto na

206 Lei municipal 1.409/2011. Dafna passa a leitura do Capítulo VI – Da natureza e das atribuições  
207 do conselho: Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
208 Capivari de Baixo, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88,  
209 inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 8º, da Lei Municipal nº 1409/2011, tem por competência  
210 elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as  
211 ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes  
212 ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente,  
213 nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259,  
214 par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe  
215 ainda: I – elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.  
216 Dafna sugere mudar a palavra: fiscalizando para monitorando. Conselheiros concordam. Dafna  
217 continua a leitura: as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes  
218 estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90; II – avaliar e zelar pela efetiva aplicação da  
219 política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III – promover, nos  
220 moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos  
221 públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil  
222 e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de  
223 atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira  
224 “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as  
225 diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1409/2011 e suas alterações, Lei nº  
226 8.069/90 e Constituição Federal; IV – promover o reordenamento institucional de modo a  
227 otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre  
228 que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada  
229 “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”; V – promover e apoiar a realização  
230 de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das  
231 medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos; VI – acompanhar a  
232 elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário  
233 Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando  
234 modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da  
235 criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da  
236 prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da  
237 Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90; VIII –  
238 fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o inciso III do Art. 6º da Lei  
239 Municipal nº 1409/2011, decreto municipal nº159/1993 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90,  
240 em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei  
241 Complementar nº 101/00; VIII – promover o registro e a avaliação periódica das condições de  
242 funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do  
243 adolescente; IX – Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e  
244 instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação  
245 da adequação do atendimento à criança e ao adolescente; X– Encaminhar e acompanhar junto  
246 aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão,  
247 exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução  
248 das medidas necessárias; XI – conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho  
249 Tutelar.§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura  
250 de governo do Município de Capivari de Baixo, possuindo total autonomia decisória quanto às  
251 matérias de sua competência; § 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos  
252 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, no âmbito de sua esfera de competência,  
253 vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios  
254 constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º,  
255 par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal); § 3º. O Conselho Municipal de  
256 Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos  
257 em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões

258 conflitantes. Dafna passa a leitura do Capítulo VII – Da estrutura administrativa do conselho  
259 municipal dos direitos da criança e do adolescente: Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos  
260 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo conta com a seguinte estrutura  
261 administrativa: I – a Plenária; II – a Diretoria; III – as Comissões. Dafna passa à Seção I – Do  
262 plenário: Art. 19. A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
263 do Adolescente de Capivari de Baixo, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus  
264 mandatos. Art. 20. A Plenária se reunirá mensalmente, debatendo e deliberando as matérias de  
265 competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo  
266 único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes  
267 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os representantes do  
268 Sistema de Garantia de Direitos, bem como, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude,  
269 Conselho Tutelar, representantes da Sociedade Civil e comunidade que poderão se manifestar  
270 na forma prevista neste Regimento Interno. Dafna realiza a leitura da Seção II – Da diretoria:  
271 Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo  
272 /SC será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta  
273 por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos.  
274 Dafna sugere deixar somente com possibilidade de recondução retirando: pelo mesmo período.  
275 Simone diz que não caberia recondução, pois deve alternar. Dafna sugere acrescentar: desde  
276 que tenha a alternância entre governamental e não governamental e explica que hoje está de  
277 presidente a Alessandra, o próximo será da sociedade civil, mas dessa forma daqui dois anos  
278 ela poderá ser novamente presidente. Simone diz que a redação não ficou clara. Sabrina explica  
279 que a possibilidade de recondução foi acrescentada devido à situação do antigo presidente:  
280 Eliezer, que primeiramente fazia parte do Grupo Escoteiro, que era sociedade civil e depois  
281 passou a ser representante da polícia militar, representando o governo, portanto a pessoa Eliezer  
282 ficou de presidente, porém alternou-se a representação, mas houve eleição. Simone diz que  
283 então se uma pessoa muda de representação pode continuar na presidência. Rosa diz que sempre  
284 tem alternância, antes era não governamental e agora é governamental, se a pessoa muda a  
285 representatividade pode continuar. Alyne sugere deixar somente até dois anos. Dafna concorda,  
286 para ter uma rotatividade. Sanlai diz que deve ter essa alternância de dois em dois anos. Dafna  
287 diz que a entidade governamental tem bastante pessoas pra indicar, porém a entidade civil não.  
288 Simone diz que no § 1º já consta: Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância  
289 entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada; Dafna continua a leitura: §  
290 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do  
291 mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e  
292 a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes; Dafna questiona onde  
293 consta que se a presidente ficar menos de seis meses deve ser realizada nova eleição. Simone  
294 diz que no § 3º do artigo 22. Dafna continua a leitura: § 3º. Havendo empate na votação, será  
295 considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais velho; § 4º. Na  
296 hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o  
297 preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente  
298 à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato  
299 de seu antecessor; § 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da  
300 maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações  
301 previstas no art. 13, deste Regimento Interno; § 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência  
302 Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho  
303 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC. Dafna realiza a  
304 leitura da Seção III – Da presidência: Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
305 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo será escolhido entre seus pares, para o  
306 mandato de dois (02) anos, sendo possível a recondução por igual período. § 1º. O exercício da  
307 presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá,  
308 alternadamente, a representante do governo e da sociedade civil organizada; § 2º. Na ausência  
309 ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou

310 Secretário, nesta ordem; § 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá  
311 automaticamente a função, até o término do mandato. No entanto, se esse prazo for superior a  
312 seis meses deverá ser realizada nova eleição. Dafna questiona se permanece dessa forma.  
313 Conselheiros concordam por unanimidade. Rosa diz que devem tomar cuidado com o prazo,  
314 pois o sistema da conta do banco trava automaticamente após dois anos. Dafna diz que se não  
315 chegarem em um consenso retornam na ordinária para debater também as comissões. Dafna  
316 continua a leitura: Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
317 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo: I – presidir as sessões plenárias tomando  
318 parte nas discussões e votações; II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações  
319 ou solicitações do Plenário; III – proferir o último voto nominal e, quando houver empate,  
320 remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões; IV – distribuir materiais às  
321 Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os  
322 titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo,  
323 ou designando eventuais relatores substitutos; V – assinar a correspondência oficial do  
324 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo; VI –  
325 representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de  
326 Baixo em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio; VII – Determinar a instauração de  
327 sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades  
328 envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos  
329 Direitos da Criança e do Adolescente; VIII – Manter os demais membros do Conselho  
330 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que  
331 digam respeito ao órgão; IX – Participar, juntamente com os integrantes da Comissão do Fundo  
332 da Infância e da Adolescência – FIA/CMDCA, do processo de elaboração, discussão e  
333 aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais,  
334 zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral  
335 cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
336 do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este  
337 traçada; X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento  
338 Interno ou pela Legislação Municipal específica. § 1º. É vedado ao Presidente do Conselho  
339 Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática  
340 de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária; § 2º.  
341 Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do  
342 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião  
343 extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida. Dafna passa à leitura da seção  
344 IV – Da secretaria executiva. Art. 24. A Secretaria Executiva compete: I – manter: a) livro de  
345 correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e  
346 respectivas datas; b) livro de atas das sessões plenárias; c) fichas de registro das entidades  
347 governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao  
348 adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança  
349 e adolescentes atendidos; II – secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da  
350 Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, juntamente com o Secretário, registrando a  
351 frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente  
352 encaminhadas para as faltas; Sabrina observa que, segundo as Resoluções do CONANDA de  
353 n. 105/2005 106/2005 e 116/2006, a Secretaria executiva é o local, e fazem parte todos que  
354 auxiliam o conselho: jurídico, contabilidade, controle interno, licitação e compras e questiona  
355 se querem alterar a redação do inciso II do art.24, e explica que a secretária a que se refere o  
356 artigo seria a Alyne, e reforça que seu cargo é assistente administrativo e que secretária  
357 executiva é um termo que também é utilizado por muitos, inclusive do CEDCA e CONANDA.  
358 Simone observa que a maioria das atribuições são da Sabrina. Sabrina confirma e explica que é  
359 responsável pelas documentações do conselho e questiona se não querem arrumar a redação do  
360 artigo, pois em outro momento já gerou questionamentos. Dafna diz que não há necessidade de  
361 alteração. Conselheiros concordam. Dafna continua a leitura: III – despachar com o Presidente;

362 IV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; V –  
363 prestar as informações que lhe forem requisitadas; VI – propor ao Presidente a requisição de  
364 servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos  
365 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, para auxiliar na execução dos serviços a  
366 cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer  
367 necessário; VII – Lavar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação  
368 e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima  
369 reunião do Conselho; VIII – receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais  
370 serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes  
371 da reunião; Dafna diz que então se for após esse prazo fica pra próxima reunião. Sabrina  
372 questiona se permanece esse prazo e diz que geralmente fecha a pauta uma semana antes para  
373 convocar e o restante fica sendo palavra-livre. Dafna diz que importante ficar esse prazo para  
374 entrega de documentações, pois às vezes surge urgência do Ministério Público. Dafna continua  
375 a leitura: IX – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida,  
376 inclusive no âmbito das Comissões; X – remeter para análise da Comissão responsável, e  
377 posterior aprovação em Plenária, os pedidos de registro das entidades não governamentais e  
378 programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam  
379 assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município; XI – exercer outras funções  
380 que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário; XII –  
381 Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem  
382 ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberadas  
383 em Plenária; XIII – Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais  
384 expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de  
385 Baixo; XIV – Orientar as entidades não governamentais e os equipamentos governamentais que  
386 desejarem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XV  
387 – Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 13, §4º; 41, §3º; 42, par. único;  
388 43; 44; 49 e 50, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais,  
389 Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme  
390 o caso. Dafna passa a leitura da Seção V – Das comissões: Art. 26. Serão criadas, no âmbito do  
391 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo,  
392 Comissões, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de  
393 caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.  
394 Sanlai sugere que coloquem: considerando a Lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Art. 27  
395 e 59, bem como o Art. 41, § 2º do Decreto Municipal 1.478 de 6 de junho de 2022. Após debate,  
396 conselheiros concordam, considerando que no decreto consta o parágrafo sobre fundo  
397 específico. Rosa diz que fundo específico tem legislação própria. Dafna continua a leitura: § 1º.  
398 As Comissões têm por funções: elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica  
399 no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da  
400 Plenária do Conselho; § 2º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento  
401 das Comissões Temporárias serão estabelecidos em Plenário; § 3º. As Comissões Permanentes  
402 reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual  
403 previamente enviado a todos os Conselheiros; § 4º. As Comissões Permanentes terão calendário  
404 próprio e suas conclusões serão registradas em Relatório Síntese para arquivo na Secretaria do  
405 Conselho; § 5º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário,  
406 podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do  
407 Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação. Rosa  
408 sugere que constem que a entidade não participe da seleção de seu projeto. Sanlai diz que devem  
409 verificar se as comissões estão de acordo com o marco regulatório. Rosa diz que é ter ao menos  
410 um funcionário efetivo, e em todas tem. Conselheiros confirmam. Alyne diz que devem  
411 considerar que o FIA é fundo específico. Simone observa que foi a interpretação dada, mas não  
412 impede que o conselho faça as comissões. Simone sugere que conste que as entidades não fazem  
413 parte das comissões, tanto de seleção como de monitoramento, quando é para avaliar seus



414 projetos. Conselheiros debatem e, considerando a sugestão da Alyne, decidem acrescentar o §  
415 6º. Respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia  
416 e eficiência, caberá a comissão identificar e declarar aos membros impedidos solicitando  
417 ausentar-se no momentos das respectivas avaliações/seleções sem prejuízo a decisão ser tomada  
418 por maioria presente devidamente registrado em ata. Dafna diz que devem alterar o Art. 27.  
419 Rosa concorda e diz que devem levar em consideração que o conselho agora tem menos  
420 conselheiros. Sabrina observa que já houve uma alteração e que talvez nem todos os regimentos  
421 entregues estejam com a Resolução presente. Simone diz que no seu regimento há a resolução  
422 de n. 212/2020 , onde consta que: são 03 (três) as Comissões Permanentes, cada qual formada  
423 de no mínimo de 04 (quatro) conselheiros, sendo obrigatória a participação dos membros das  
424 entidades (titular e suplente) em no mínimo uma comissão, sendo que na insuficiência da  
425 formação mínima da Comissão Permanente, a mesa diretora deverá indicar qual a entidade  
426 deverá compor esta, a fim de suprir a formação mínima, indicação que deverá ser aprovada pela  
427 plenária, respeitando o princípio da paridade e proporcionalidade de participação em comissões  
428 entre membros governamentais e não governamentais. Sanlai questiona como ficará a questão  
429 da comissão de seleção, mencionada no Marco regulatório. Dafna sugere que acrescentem na  
430 redação: Comissão de seleção e continua a leitura: Sendo assim designados: I – Comissão de  
431 Seleção, Normas e Documentos; Dafna diz que já foi alterada a nomenclatura, através de  
432 Resolução de: Comissão de fiscalização para II – Comissão de Monitoramento e avaliação;  
433 Conselheiros confirmam. Dafna continua: III – Comissão do Fundo da Infância e da  
434 Adolescência – FIA. Rosa observa que, após a capacitação com a FECAM, ficou claro que as  
435 comissões da prefeitura são para os recursos próprios e não de fundos específicos. Art. 28.  
436 Compete à Comissão de Seleção, Normas e Documentos: Permanente de Deliberações e  
437 controle das Políticas Públicas, relações com o Sistema de Garantia de Direitos e Normas e  
438 legislação: I – Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia  
439 dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária  
440 do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município; II –  
441 Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos  
442 direitos da criança e do adolescente no município; III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres  
443 em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam  
444 ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária; IV – Acompanhar as ações  
445 governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e  
446 defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município; V – Promover estudos  
447 para propor melhorias nas legislações vigentes relacionadas à criança e o adolescente do  
448 município de Capivari de Baixo. Rosa sugere que acrescentem como atribuição desta comissão  
449 a confecção de editais. Conselheiros arrumam a redação dos incisos VI e VII: VI – Elaborar  
450 editais para seleção de projetos de acesso ao fundo para entidades governamentais e não  
451 governamentais, de acordo com as políticas da criança e adolescente, considerando  
452 diagnóstico/relatórios e indicadores fornecidos pelo sistema de garantia de direito. Dafna diz  
453 que a comissão deve emitir o parecer. Simone diz que então não deve ir direto para a plenária,  
454 devem encaminhar para a comissão de normas. Rosa diz que quanto às solicitações de compra  
455 direta, por exemplo: feitas pelo Conselho tutelar, poderia ser diretamente na plenária, pois  
456 geralmente tem urgência. Alyne diz que cabe à comissão de seleção analisar as propostas e  
457 formular o parecer. Dafna diz que o conselho tutelar deve estar ciente que tem prazo maior para  
458 passar pela comissão e após plenária. VII - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação  
459 de verbas e editais encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
460 Adolescente de Capivari de Baixo, de acordo com a política estabelecida, considerando o § 6º  
461 do art. 26. Sabrina questiona se não acrescentam na redação a solicitação de verba via compra  
462 direta e editais. Dafna nega e diz que dessa forma estarão limitando. Conselheiros concordam.  
463 Dafna lê inciso VIII - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de  
464 acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento, estabelecidas pelo Conselho  
465 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dafna diz que não terminarão hoje e diz

466 que talvez não vá para a próxima plenária. Dafna diz que, em sua opinião, na comissão do FIA  
467 deveriam passar os projetos de compra direta, por exemplo: quando o conselho tutelar pede  
468 recurso. Rosa discorda e diz que a comissão do FIA fica focada na divulgação dos projetos e  
469 captação de recursos. Alyne diz que deveriam estipular prazos dentro das comissões. Dafna  
470 diz que a ideia é desburocratizar, pois depois eles mesmos terão que seguir o que for definido  
471 e sugere que retornem posteriormente no assunto, pois terão que encerrar devido ao horário.  
472 Conselheiros finalizam a análise no art. 28. Dafna sugere que se reúnam presencialmente para  
473 a continuidade da análise no dia 18/08, quinta-feira, às 8h30min. Conselheiros concordam por  
474 unanimidade. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 12h25min. E, para  
475 constar eu: Sabrina Medeiros da Silva, na condição de assistente administrativa do CMDCA,  
476 lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.